



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2012**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando o deliberado na sessão realizada no dia 30 de maio de 2012 e observando as disposições da Resolução CONSEPE Nº 21/2012,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Criar o **Curso de Licenciatura em Dança** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB.

**Art. 2º** – O Curso terá as seguintes características:

- Localização: Campus de Jequié;
- Grau: Licenciatura;
- Regime: Matrícula semestral por créditos;
- Turnos: Diurno no 1º e 2º semestres;  
Matutino a partir do 3º semestre;
- Integralização curricular: O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) semestres e, no máximo, em 14 (quatorze) semestres, com um total de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) horas.

**Art. 3º** - O Projeto do Curso de Licenciatura em Dança, nele contido todo o mapa curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

**Art. 4º** - Os atuais alunos do “Curso de Artes com Formação em Teatro ou Dança”, que optaram pela formação em Dança, deverão ser integrados, obrigatoriamente, à estrutura ora aprovada, devendo o Colegiado do Curso adotar as providências necessárias.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nºs. 84/2008 e 63/2011.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 2012.

**Paulo Roberto Pinto Santos**  
Presidente do **CONSEPE**